



# IPN

INSTITUTO PORTUGUÊS DE NATUROLOGIA

**COMUNICADO nº 1/2016  
CONSELHO DE DIREÇÃO DO IPN  
- 19 DE MAIO 2017-**

**FIM DO ANO LETIVO 2016/2017**

Aos colaboradores, aos professores, aos alunos e famílias, do IPN

Aproxima-se o fim do ano letivo de 2016/2017 e, infelizmente, continuamos a aguardar a regulamentação das TNC que se encontra em falta.

Por todo o respeito que os nossos colaboradores, alunos e famílias, nos merecem, gostaríamos de ajudar a esclarecer o percurso da regulamentação em TNC.

Com a publicação dos diplomas legais referentes aos ciclos de estudos das TNC (em Acupuntura, Naturopatia, Osteopatia, Quiropráxia e Fitoterapia) e, agora, com a acreditação de 5 cursos de Osteopatia, no ensino superior, é legítimo que se agravem as dúvidas dos alunos e famílias, relativamente a este processo legislativo, questionando sobre a pertinência das suas legítimas expectativas no normal funcionamento das instituições democráticas.

Tem sido nossa preocupação esclarecer os nossos alunos, ex alunos e profissionais, além dos candidatos, para que possam fazer as suas opções formativas de forma inequívoca e esclarecida.

Como entidade formadora na área da medicina natural, o IPN continuará a pugnar pela formação em saúde, independentemente do curso que as TNC possam seguir.

O projeto educativo do IPN, com mais de 17 anos, vai muito mais além da prática das TNC. Constitui uma atitude em saúde. Todavia, como parte integrante deste processo de regulamentação, não poderá ficar indiferente e tudo fará para ajudar a esclarecer os seus alunos e famílias.

Façamos, por isso, o ponto de situação, ao dia de hoje, para que todos os alunos e suas famílias possam refletir e decidir de forma esclarecida:

1. A legislação e regulamentação das TNC tem sido um processo moroso, de grande complexidade, de avanços e recuos, que se estende desde 2000. Surgiu a Lei 45/2003, de 22 de agosto, que não foi regulamentada e, depois, a Lei nº 71/2013, de 22 de agosto, cuja regulamentação deveria ter sido feita até fevereiro de 2014, mas não foi. Entretanto foram publicados os diplomas legais referentes aos conteúdos funcionais (8 de Outubro de 2014) e aos ciclos de estudos (5 de junho de 2015).

**IPN LISBOA**  
Edifício Folque  
R. Filipe Folque n.º 40 - 2º e 3º  
1050-114 Lisboa  
Tel./Fax: 213 161 021  
lisboa@ipnaturaologia.com

**IPN COIMBRA**  
Edifício Arnado Business Center  
Rua João de Ruão, n.º 12 - 1º, sala 11  
3000-229 Coimbra  
Tel./Fax: 239 840 179  
coimbra@ipnaturaologia.com

**IPN PORTO**  
Edifício Hoechst  
Av. Sidónio Pais, n.º 379 - Ed. B - 2º  
4100-468 Porto  
Tel.: 226 095 750/917 032 615 - Fax: 226 095 752  
porto@ipnaturaologia.com

**IPN BRAGA**  
Edifício Flamingo  
Rua Cidade do Porto, n.º 50 - 1º esq e n.º 52 - r/c  
4705-084 Braga  
Tel./Fax: 253 691 019  
braga@ipnaturaologia.com





# IPN

INSTITUTO PORTUGUÊS DE NATUROLOGIA

2. Ao abrigo do nº 1 do art 19º da Lei nº 71/2013, de 22 de agosto, foi possível atribuir Cédulas Profissionais (CP) aos que, à data da entrada em vigor desta Lei, fizessem prova de estarem a trabalhar nas TNC, à exceção da MTC e Homeopatia.

3. Neste momento, não foram regulados os ciclos de estudo de MTC e Homeopatia e a regulamentação das escolas que fazem a formação destes profissionais (nº 6 do art. 19º da Lei nº 71/2013), nem, tão pouco, está definido quando vai ser atribuída a cédula profissional a todos os profissionais que já fizeram a sua formação e estão no mercado de trabalho a trabalhar nas TNC e não reuniam as condições de atribuição da CP.

4. A não regulamentação no prazo de 180 dias da Lei nº 71/2013, de 22 de agosto (art 21º), o atraso e o desfasamento temporal da publicação dos diplomas tem gerado grande instabilidade aos alunos e às suas famílias que, ao pretenderem fazer a sua formação, nestas áreas já legisladas, mas não regulamentadas, não encontram o percurso que a citada Lei previu. Por outro lado, quando se pretendem inscrever, neste momento, nos cursos das TNC (à exceção de Osteopatia) apenas o podem fazer em escolas profissionais devidamente acreditadas e legalizadas, ao abrigo e na expectativa do seu enquadramento nos termos do nº 6 do art. 19º da Lei nº 71/2013, de 2 de setembro.

5. Por outro lado, há um grupo de profissionais que já se encontram no mercado de trabalho, porque terminaram a sua formação em escolas profissionais acreditadas, mas não podem aceder à Cédula Profissional emitida pela ACSS, porque a Lei nº 71/2013, de 22 de agosto não foi regulamentada no prazo e o seu art. 19º não está a ser devidamente interpretado e aplicado.

## I) Qual a verdadeira situação, neste momento?

O Estado Português, como Estado de Direito, tem a obrigação, mais que qualquer comum cidadão, de cumprir a lei, nomeadamente se a Lei é da Assembleia da República. A Lei nº 71/2013, de 2 de setembro, foi aprovada, na AR, sem votos contra, dando 180 dias para o governo legislar. E teria de o fazer no âmbito do conteúdo funcional, na atribuição das CP e no estatuto das escolas legalmente constituídas contemplando, necessariamente, os seus alunos. Não o fez!

Parte desta matéria tem sido regulamentada fracionadamente, com dilação temporal e de forma incompleta, gerando toda esta confusão. Agora, com a saída da acreditação dos cursos de Osteopatia, mais uma vez, não é acautelada a situação dos alunos que estão a desenvolver a sua formação e não se publica a legislação das escolas, criando toda esta confusão que só veio gerar mais injustiça aos alunos, às escolas e aos profissionais que, ainda, não têm a Cédula Profissional.

**IPN LISBOA**  
Edifício Folque  
R. Filipe Folque n.º 40 - 2º e 3º  
1050-114 Lisboa  
Tel./Fax: 213 161 021  
lisboa@ipnaturaologia.com

**IPN COIMBRA**  
Edifício Arnado Business Center  
Rua João de Ruão, n.º 12 - 1º, sala 11  
3000-229 Coimbra  
Tel./Fax: 239 840 179  
coimbra@ipnaturaologia.com

**IPN PORTO**  
Edifício Hoechst  
Av. Sidónio Pais, n.º 379 - Ed. B - 2º  
4100-468 Porto  
Tel.: 226 095 750/917 032 615 - Fax: 226 095 752  
porto@ipnaturaologia.com

**IPN BRAGA**  
Edifício Flamingo  
Rua Cidade do Porto, n.º 50 - 1º esq e n.º 52 - r/c  
4705-084 Braga  
Tel./Fax: 253 691 019  
braga@ipnaturaologia.com





# IPN

INSTITUTO PORTUGUÊS DE NATUROLOGIA

Situação totalmente inadmissível que, se não for urgentemente corrigida, no sentido de ser repostado o cumprimento da Lei nº 71/2013, haverá uma situação de grande injustiça para os profissionais e alunos das escolas que poderão ver-se na iminência de ter de ingressar no ensino superior para obterem a CP.

## II) Ingresso destes alunos no ensino superior

Nos termos do art.º 45º nº 1 da alínea e) do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de Agosto e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior podem atribuir a formações profissionais ou outras, realizadas neles ou noutras instituições de formação autorizadas, para o seu âmbito próprio de actividade, créditos ECTS até o limite de um terço do total de ECTS dum determinado ciclo de estudos

Nos termos da alínea f) da mesma disposição legal supra citada, podem ser atribuídos créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos. O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das citadas alíneas não pode exceder dois terços do total de créditos do ciclo de estudos (art.º 45 nº 2 do cit).

A creditação da formação aos candidatos, que reúnam as condições legais de acesso ao ensino superior, que pretendam ingressar num curso conferente de grau de licenciado nas áreas das TNC será decidida pelo conselho científico da respectiva escola ou faculdade.

Foi, nos termos do citado diploma que o IPN e a UFP celebraram o ACA - Acordo de Cooperação Académica que, ainda, está em vigor e que foi divulgado no nosso Comunicado nº 9 /2015, de 5 de Outubro, a todos os alunos e candidatos.

Transcrevemos, aqui, para esclarecimento, o que foi referido na altura:

*«...Pelo seu carácter científico, pedagógico e técnico, este acordo vai permitir, nos termos legais:*

*a) que os alunos do IPN possam continuar e concluir, normalmente, a sua formação e, logo que os planos curriculares sejam aprovados pela A3ES, os alunos e ex alunos poderão, quando quiserem e se quiserem, formular a sua candidatura, junto do IPN, para ingresso na Escola Superior de Saúde da UFP, para obtenção do grau de licenciado;*

*b) reforçar as sinergias mútuas das duas instituições, na fase de inserção destas matérias no âmbito do ensino superior, em prol da partilha e enquadramento da longa experiência do IPN;*

*c) que os alunos e ex alunos do IPN possam beneficiar da sua progressão de estudos, para a obtenção do grau de licenciado, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, com o reconhecimento da elevada qualidade da formação ministrada, ao longo destes anos, pelo IPN;*

**IPN LISBOA**  
Edifício Folque  
R. Filipe Folque n.º 40 - 2º e 3º  
1050-114 Lisboa  
Tel./Fax: 213 161 021  
lisboa@ipnaturaologia.com

**IPN COIMBRA**  
Edifício Arnado Business Center  
Rua João de Ruão, n.º 12 - 1º, sala 11  
3000-229 Coimbra  
Tel./Fax: 239 840 179  
coimbra@ipnaturaologia.com

**IPN PORTO**  
Edifício Hoechst  
Av. Sidónio Pais, n.º 379 - Ed. B - 2º  
4100-468 Porto  
Tel.: 226 095 750/917 032 615 - Fax: 226 095 752  
porto@ipnaturaologia.com

**IPN BRAGA**  
Edifício Flamingo  
Rua Cidade do Porto, n.º 50 - 1º esq e n.º 52 - r/c  
4705-084 Braga  
Tel./Fax: 253 691 019  
braga@ipnaturaologia.com





# IPN

INSTITUTO PORTUGUÊS DE NATUROLOGIA

*d) que esta formação de, carácter profissional, seja convertida em créditos académicos ECTS e a sua creditação para efeitos de ingresso ;*

*e) cooperação no ensino das TNC, com intercâmbio e mobilidade dos docentes entre as duas instituições;*

*f) creditação, pela experiência profissional, aos ex alunos do IPN que façam prova da mesma, na área a que se candidatam e até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, nos termos legais;*

*g) uma análise adequada e individualizada do cumprimento dos requisitos, por parte de cada aluno, para ingresso ao ensino superior para obtenção da licenciatura em TNC. Cada candidatura será analisada à luz das exigências legais e tendo em conta o currículo do aluno».*

Todavia, dos 17 cursos solicitados junto da A3ES, só cinco foram acreditados e, nenhum, da UFP.

### III) Em Conclusão:

O IPN constitui-se, neste momento, como a maior referência no âmbito da Medicina Natural, quer na formação, quer na prestação de serviços junto da sociedade, pautando-se não só pelo rigor da sua formação, como pelas qualidades técnicas e pessoais dos seus professores e profissionais.

Como instituição legalmente constituída, certificada pela DGERT e a desenvolver a sua atividade no âmbito da formação profissional em Medicina Natural, entre elas as TNC, não pode deixar de estar muito atenta a toda esta situação, nem poderá permitir que a mesma perturbe o seu bom nome e reputação, cuidando, assim, pelo prestígio dos seus alunos, diplomados e profissionais. E vai continuar a fazê-lo, independentemente do futuro da regulamentação das TNC.

Esta situação, que agora vivemos, não foi criada pelo IPN. Pelo contrário, tem sido o IPN que tem contribuído para que muitos problemas sejam resolvidos.

Este comunicado pretende, além de esclarecer a comunidade IPN sobre os aspetos complexos deste processo legislativo, reafirmar a nossa especial atenção para o que possa beliscar o bom nome e a reputação do IPN. Os profissionais que investiram na sua formação e fizeram connosco o seu percurso formativo estão a obter a sua Cédula Profissional Definitiva.

Compreendemos, partilhamos e estamos solidários na angústia e revolta do aluno e da sua família ao momento de decidir sobre esta matéria. Por isso, temos desencadeado ações e estão em curso iniciativas no sentido de sensibilizar as entidades responsáveis para repararem, de imediato, esta situação, que é insustentável. Cremos que o bom senso vingará.

**IPN LISBOA**  
Edifício Folque  
R. Filipe Folque n.º 40 - 2º e 3º  
1050-114 Lisboa  
Tel./Fax: 213 161 021  
lisboa@ipnaturaologia.com

**IPN COIMBRA**  
Edifício Arnado Business Center  
Rua João de Ruão, n.º 12 - 1º, sala 11  
3000-229 Coimbra  
Tel./Fax: 239 840 179  
coimbra@ipnaturaologia.com

**IPN PORTO**  
Edifício Hoechst  
Av. Sidónio Pais, n.º 379 - Ed. B - 2º  
4100-468 Porto  
Tel.: 226 095 750/917 032 615 - Fax: 226 095 752  
porto@ipnaturaologia.com

**IPN BRAGA**  
Edifício Flamingo  
Rua Cidade do Porto, n.º 50 - 1º esq e n.º 52 - r/c  
4705-084 Braga  
Tel./Fax: 253 691 019  
braga@ipnaturaologia.com





# IPN

INSTITUTO PORTUGUÊS DE NATUROLOGIA

Todavia, o IPN não poderá, naturalmente, face ao exposto, assumir, em algum momento, a responsabilidade da causa da angústia dessa decisão, já que não foi o seu causador. Antes sim, pretende contribuir para auxiliar à decisão mais ajustada para o aluno e para a sua família, já que o desconhecimento da lei não beneficia quem a desconhece. O aluno deve pensar bem o que pretende fazer e deverá fazer uma opção esclarecida.

Entretanto, continuaremos a formar e educar em Medicina Natural.

Desejamos, a todos, umas excelentes férias

O Conselho de Direção do IPN

**IPN LISBOA**  
Edifício Folque  
R. Filipe Folque n.º 40 - 2º e 3º  
1050-114 Lisboa  
Tel./Fax: 213 161 021  
lisboa@ipnaturaologia.com

**IPN COIMBRA**  
Edifício Arnado Business Center  
Rua João de Ruão, n.º 12 - 1º, sala 11  
3000-229 Coimbra  
Tel./Fax: 239 840 179  
coimbra@ipnaturaologia.com

**IPN PORTO**  
Edifício Hoechst  
Av. Sidónio Pais, n.º 379 - Ed. B - 2º  
4100-468 Porto  
Tel.: 226 095 750/917 032 615 - Fax: 226 095 752  
porto@ipnaturaologia.com

**IPN BRAGA**  
Edifício Flamingo  
Rua Cidade do Porto, n.º 50 - 1º esq e n.º 52 - r/c  
4705-084 Braga  
Tel./Fax: 253 691 019  
braga@ipnaturaologia.com

